



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade

CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC

Telefone: (48) 3721-7302 – 3721-7303 – 3721-4916

E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 79/2016/CUn, DE 20 DE JULHO DE 2016
(Republicada com a retificação realizada pela Resolução Normativa nº 84/2016/CUn, de
25 de agosto de 2016)

Altera os artigos 1º, 2º 5º, 7º, 11, 12, 14, 17, 30 e 94 e inclui as Seções I-A e I-B no Capítulo IV do Título III, com a inserção dos artigos 47-A, 47-B e 47-C no Estatuto da Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 17, inciso IV, do Estatuto e o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 20 de julho de 2016, conforme o Parecer nº 36/2016/CUn, constante do Processo nº 23080.022186/2016-86,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o *caput* e incluir um parágrafo único no art. 1º do Estatuto, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação (Lei nº 3.849, de 18 de dezembro de 1960 – Decreto nº 64.824, de 15 de julho de 1969), é uma instituição de ensino superior e pesquisa, multicampi, com sede no *Campus* Universitário Reitor João David Ferreira Lima, em Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A relação dos *campi* constará sob a forma de anexo ao Regimento Geral.”

Art. 2º Alterar o *caput* e incluir um parágrafo único no art. 2º do Estatuto, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Universidade, com autonomia administrativa, didático-científica, gestão financeira e disciplinar, reger-se-á pela legislação federal que lhe for pertinente, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral, pelos Regimentos dos Órgãos da Administração Superior, pelos regimentos dos *Campi* Fora de Sede e das Unidades Universitárias e pelas Resoluções de seus órgãos.

Parágrafo único. A definição de *Campus* Fora de Sede é dada pela Portaria Normativa nº 40/MEC, de 12 de dezembro de 2007.” (Redação retificada pela Resolução Normativa nº 84/2016/CUn)

Art. 3º Alterar o art. 5º do Estatuto, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Universidade Federal de Santa Catarina organizar-se-á com estrutura e métodos de funcionamento que preservem a unidade de suas funções de ensino, pesquisa e extensão e as especificidades geográficas de seus *Campi* e que assegurem a plena utilização dos seus recursos materiais e humanos, vedada a duplicação de meios para fins idênticos.”

Art. 4º Alterar o art. 7º do Estatuto, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A criação de novos *Campi*, Centros ou Departamentos dependerá sempre da amplitude do campo de conhecimentos abrangidos e dos recursos materiais e humanos que devam efetivamente ser utilizados em seu funcionamento, observando o disposto no art. 5º deste Estatuto.”

Art. 5º Alterar o art. 11 do Estatuto, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 Para melhor desempenho de suas atividades, a Universidade disporá, além das Unidades Universitárias em qualquer um de seus *Campi*, referidas no Capítulo II deste Título, de Órgãos Suplementares de natureza técnico-administrativa, cultural, recreativa e de assistência ao estudante.”

Art. 6º Alterar o parágrafo único do art. 12 do Estatuto, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 [...] *Parágrafo único.* O Reitor poderá atribuir ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores, Secretários e Diretores de *Campus* Fora de Sede a subordinação dos Órgãos Suplementares.”

Art. 7º Incluir o inciso III no art. 14 do Estatuto, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 [...] III – Órgãos Executivos Setoriais:
a) Diretoria de *Campus* Fora de Sede;
b) Diretoria Administrativa de *Campus* Fora de Sede.”

Art. 8º Alterar os incisos XIII e XVI do art. 17 do Estatuto, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 [...] XIII – decidir sobre a criação, o desdobramento, a incorporação, a fusão e a extinção de *Campus* Fora de Sede, de Unidades Universitárias e sobre a agregação de estabelecimentos de ensino superior isolados, bem como sobre a criação, transformação de regime jurídico ou extinção de Órgãos Suplementares, na forma da legislação;
[...] XVI – decidir, após inquérito administrativo, sobre a intervenção em qualquer *Campus* Fora de Sede, Unidade ou Subunidade, por motivo de infringência da legislação vigente;
[...]”

Art. 9º Alterar o inciso IX do art. 30 do Estatuto, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 [...] IX – dar posse aos Diretores dos *Campus* Fora de Sede e aos diretores das unidades;
[...]”

Art. 10 Incluir as Seções I-A e I-B no Capítulo IV do Título III, com a inclusão dos artigos 47-A, 47-B e 47-C no Estatuto, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“[...]”

Seção I-A

Da Diretoria dos *Campi* Fora de Sede

Art. 47-A A Diretoria de *Campus* Fora de Sede será exercida por um Diretor que, como órgão executivo, dirige, coordena, fiscaliza e superintende as atividades do *Campus* Fora de Sede.

Parágrafo único. Em cada *Campus* Fora de Sede haverá um vice-diretor que substituirá o Diretor nas suas faltas e impedimentos.

47-B O Diretor e o Vice-Diretor de *Campus* Fora de Sede serão, respectivamente, o Diretor e Vice-Diretor de uma de suas Unidades Universitárias, exercendo as duas funções cumulativamente

Seção I-B

Da Diretoria Administrativa dos *Campi* Fora de Sede

47-C A Diretoria Administrativa de *Campus* Fora de Sede será exercida por um Diretor, a quem compete gerenciar as atividades do setor administrativo do *Campus*.

Parágrafo único. A Diretoria Administrativa de *Campus* Fora de Sede será exercida por um servidor técnico-administrativo em educação.”

Art. 11 Alterar o art. 94 do Estatuto, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94 O Regimento Geral, os Regimentos dos *Campi* Fora de Sede e o das Unidades Universitárias disporão sobre o regime disciplinar a que ficarão sujeitos os Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo.”

Art. 12 O Estatuto encontra-se anexo à presente Resolução Normativa.

Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

LUIZ CARLOS CANCELLIER DE OLIVO